



Prefeitura Municipal de Iuna

LEI Nº 1.648/98

**“CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:**

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano aos aposentados e pensionistas, proprietários de um único imóvel, que perceberem mensalmente até o valor de 150 UFIRs.

Art. 2º) Os interessados deverão requerer ao Prefeito Municipal o benefício da isenção.

Art. 3º) O Secretário de Obras e Serviços Urbanos e o Secretário de Finanças e Planejamento, deverão providenciar a fiscalização para apurar os critérios estabelecidos na presente lei, para efeito de concessão da isenção.

Art. 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º) Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iuna, Estado do Espírito Santo, aos
quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e
oito. (15/09/1998).**


HERIVELTO LEAL FARIA
Prefeito Municipal